



## Acórdão n.º 44 - 2021/2022

N.º Processo: 44/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 23/01/2022 - Hora: 15:25 - Local: Reboleira

### Clubes:

- **Visitado:** Clube de Nataação da Amadora (CNA)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rodrigo Henriques e Diogo Luís**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***“Não foi feita a ata eletrónica durante o jogo por não ter sido conseguida a sua execução, por isso, foi feita em papel e assegurada, eletronicamente, posteriormente, pelo árbitro Diogo Luís.***

***Após o término do jogo, o árbitro Rodrigo Henriques no seu caminho rumo à mesa de oficiais, e ao passar por detrás do banco da equipa visitante é interpelado por um jogador do CWP, referindo “filho da puta”, “só fazes merda”, “é uma vergonha” tendo sido mostrado o respetivo cartão vermelho.***





**Seguidamente, o jogador, prontamente e ostensivamente, dirigiu-se ao árbitro com intenção de o agredir sendo impedido pelos colegas de equipa. Continuou, dizendo, “anda cá caralho”, “vais fazer o quê agora”, “fodo-te”, “filho da puta”, “cabrão”.**

**O árbitro Diogo Luís dirigiu-se prontamente junto ao acontecimento pedindo ao jogador para se identificar, uma vez que este após o cartão vermelho já se encontrava sem gorro. O jogador em epígrafe voltou novamente a fazer investidas agressivas e gesticulosas para com o árbitro, novamente com a intenção de o agredir, o qual, impedido de progredir mais uma vez pelos colegas de equipa. Foi dito por estes mesmos colegas, uma vez que o jogador recusou identificar-se, e confirmado logo após pela equipa de arbitragem como sendo o jogador n.º 12, Sérgio Oliveira.”**

**2. “Não foi feita a ata eletrónica durante o jogo por não ter sido conseguida a sua execução, por isso, foi feita em papel e assegurada, eletronicamente, posteriormente, pelo árbitro Diogo Luís.”**

**2.1** No presente jogo incumbia à equipa do CNA, enquanto equipa visitada, a responsabilidade **"pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório"**, entre outros, **"em corretas condições de funcionamento:"** de **"Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN;"** (Artigo 17.º n.º 3 alínea f) do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático)

**2.2** O n.º 5 do *supra* mencionado artigo 17.º estabelece que **"O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;"**.

**2.3** Na situação relatada pela equipa de arbitragem, sendo inequívoco que era da responsabilidade do CNA o fornecimento obrigatório de computador em correctas condições de funcionamento com *software* da acta eletrónica instalada e a funcionar correctamente, mas, contudo, desconhecendo-se se ocorreu negligência por parte da equipa visitada – CNA - no que concerne à utilização do computador e do respectivo *software*, o que não se alcança dos autos, e porque *a posteriori* foi assegurada e elaborada a competente acta electrónica pelo árbitro Diogo Luís, sem que a presente ocorrência tivesse quaisquer consequências prejudiciais no decurso do jogo, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.





**3. Após o término do jogo, o árbitro Rodrigo Henriques no seu caminho rumo à mesa de oficiais, e ao passar por detrás do banco da equipa visitante é interpelado por um jogador do CWP, referindo “filho da puta”, “só fazes merda”, “é uma vergonha” tendo sido mostrado o respetivo cartão vermelho.**

**Seguidamente, o jogador, prontamente e ostensivamente, dirigiu-se ao árbitro com intenção de o agredir sendo impedido pelos colegas de equipa. Continuou dizendo, “anda cá caralho”, “vais fazer o quê agora”, “fodo-te”, “filho da puta”, “cabrão”.**

**O árbitro Diogo Luís dirigiu-se prontamente junto ao acontecimento pedindo ao jogador para se identificar, uma vez que este após o cartão vermelho já se encontrava sem gorro. O jogador em epígrafe voltou novamente a fazer investidas agressivas e gesticulosas para com o árbitro, novamente com a intenção de o agredir, o qual, impedido de progredir mais uma vez pelos colegas de equipa. Foi dito por estes mesmos colegas, uma vez que o jogador recusou identificar-se, e confirmado logo após pela equipa de arbitragem como sendo o jogador n.º 12, Sérgio Oliveira.”**

**3.1 O artigo 44.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar dispõe que “Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo.”**

**3.2 Por sua vez, o artigo 47.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que “O jogador que injuriar outro agente desportivo, seja ele jogador, treinador, árbitro ou dirigente, dirigindo-lhe palavras, ofensivas da sua honra e consideração, ou faça perante o mesmo gestos obscenos ou injuriosos, será punido com a pena de 2 a 4 jogos de suspensão”, sendo que, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, “Na mesma pena incorre o jogador que ameaçar qualquer dos agentes desportivos referidos no número anterior, da prática de qualquer ato contra a sua vida ou integridade física, ou a sua capacidade de autodeterminação.”**

**3.3 O jogador do CWP, n.º 12, Sérgio Oliveira, devidamente identificado pelos seus colegas de equipa, o que foi igual e prontamente confirmado pela equipa de arbitragem, que, imediatamente, após o fim do jogo interpelou o árbitro Rodrigo Henriques, no seu caminho rumo à mesa de oficiais, nos termos a saber, “filho da puta”, “só fazes merda”, “é uma vergonha”, e que ostensivamente se dirigiu ao mesmo árbitro dizendo, “anda cá caralho”, “vais fazer o quê agora”, “fodo-te”,**





**“filho da puta”, “cabrão”,** para além de cometer um acto de má conduta, desrespeitador do árbitro e da sua autoridade no recinto de jogo, injuriou o referido árbitro.

**3.4** Acresce a que no momento em que o árbitro Diogo Luís se dirigiu para junto dos acontecimentos em apreço, o jogador Sérgio Oliveira, do CWP, fez **“investidas agressivas e gesticulosas para com o árbitro (...) com a intenção de o agredir”**, ameaçando atingir a integridade física do referido treinador, tendo sido impedido de o fazer pelos colegas de equipa.

**3.5** As expressões proferidas pelo jogador Sérgio Oliveira, do CWP, dirigidas ao árbitro Rodrigo Henriques - **“filho da puta”; “só fazes merda”; “é uma vergonha”; “anda cá caralho”; “vais fazer o quê agora”; “fodo-te”; “filho da puta” e “cabrão”** – foram ditas para ofender o mencionado árbitro e, no contexto em que foram proferidas, foram objectivamente sentidas como ofensivas da honra daquele.

**3.6** As referidas expressões não são apenas deselegantes ou grosseiras e demonstrativas de má educação. São, na verdade, expressões ofensivas da honra e consideração da pessoa a quem foram dirigidas, *in casu*, do árbitro Rodrigo Henriques.

**3.7** O modo como as expressões foram ditas (interpelou o árbitro Rodrigo Henriques no seu caminho rumo à mesa de oficiais, **“dirigiu-se ao árbitro [Rodrigo Henriques] com intenção de o agredir sendo impedido pelos colegas de equipa”** e fez **“investidas agressivas e gesticulosas para com o árbitro [Diogo Luís] (...) com a intenção de o agredir”**), e independentemente de as mesma traduzirem verbalizações de desagrado e/ou contestação pelas decisões dos árbitros ou, eventualmente, de decepção, a carga ofensiva mostra-se muito para lá do que se possa entender como um mero verbalizar de toda a frustração que o jogador Sérgio Oliveira do CWP pudesse ter sentido naquele final de jogo.

**3.8** A atribuição de tais epítetos **“filho da puta”, “só fazes merda”, “é uma vergonha”, “anda cá caralho”, “vais fazer o quê agora”, “fodo-te”, “filho da puta”, e “cabrão”** ao árbitro Rodrigo Henriques, proferidas pelo jogador do CWP, Sérgio Oliveira, acarretam uma manifesta e inerente desvalorização da pessoa do árbitro enquanto ser humano e decisor no espectáculo desportivo, atingindo e ferindo a sua personalidade.

**3.9** O facto do jogador do CWP, Sérgio Oliveira, se ter, ainda, dirigido ao árbitro Diogo Luís com **“investidas agressivas e gesticulosas (...) com a intenção de o agredir”**, ameaçando ofender a integridade física do referido árbitro, revela, também, má conduta e desrespeito para com o





árbitro, enquanto no exercício das suas funções, sob jurisdição de federação desportiva, no caso *sub judice*, a FPN, representando infracção disciplinar e desvalor que não deve nem pode passar impune.

**3.10** Pelo exposto, atenta a gravidade da conduta patentada, o Conselho de Disciplina julga adequado aplicar ao jogador Sérgio Oliveira, do CWP, a pena de 3 (Três) jogos de suspensão.

#### 4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

1. Condenar o jogador **SÉRGIO OLIVEIRA** (Cascais Water Polo Club - CWP) na pena de 3 (Três) jogos de suspensão.
2. No mais, arquivar os autos

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 2 de Fevereiro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt